



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1.** A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda de aperfeiçoar a gestão tributária municipal, com foco no incremento das receitas próprias e na maximização dos repasses constitucionais, especialmente aqueles relacionados ao Índice de Participação dos Municípios (IPM).

**1.2.** O Município depende, em grande medida, de transferências constitucionais, sendo o IPM um dos principais critérios de distribuição da cota-parte do ICMS, o que torna imprescindível a atuação técnica especializada para correta apuração, acompanhamento e revisão dos dados que compõem esse índice.

**1.3.** A complexidade dos critérios que influenciam o IPM, bem como a necessidade de interlocução com órgãos estaduais e federais, exige conhecimento técnico específico, experiência prática consolidada e atuação contínua e estratégica, não sendo suficiente a atuação rotineira da estrutura administrativa interna.

**1.4.** Além disso, a gestão eficiente dos tributos municipais, bem como o correto enquadramento de atividades econômicas, fiscalização, cruzamento de dados e identificação de inconsistências fiscais, demandam suporte técnico especializado, com metodologias e ferramentas próprias voltadas à realidade da administração pública.

**1.5.** Ressalta-se que o quadro técnico do Município, embora qualificado para as atividades ordinárias, não dispõe de especialização aprofundada e experiência prática contínua na área específica de apuração e recuperação de receitas vinculadas ao IPM, o que pode resultar em perdas financeiras relevantes ao longo do tempo.





**1.6.** Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em assessoria tributária municipal mostra-se necessária para promover o acompanhamento técnico qualificado, a identificação de oportunidades de incremento de receita, a correção de eventuais inconsistências e a adoção de medidas estratégicas voltadas ao aumento da arrecadação e dos repasses ao Município.

**1.7.** Dessa forma, a presente contratação visa atender ao interesse público, assegurando maior eficiência na gestão fiscal, incremento da capacidade arrecadatória e melhoria do equilíbrio das contas públicas municipais.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos e operacionais compatíveis com a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária municipal, com foco na gestão de receitas e no acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

**2.2.** A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com atuação comprovada na área de consultoria e assessoria tributária aplicada à administração pública municipal, demonstrando compatibilidade entre suas atividades e o objeto da contratação.

**2.3.** Deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, bem como manter tais condições durante toda a execução contratual.

**2.4.** A contratada deverá possuir notória especialização na área objeto da contratação, comprovada por meio de experiência anterior na prestação de serviços similares, atuação junto a entes públicos, apresentação de atestados de capacidade técnica, carteira de clientes e histórico de resultados na área tributária municipal, especialmente no que se refere ao IPM.

**2.5.** A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá possuir qualificação compatível com o objeto, com conhecimento técnico específico em tributação municipal, finanças públicas, legislação tributária e análise de dados fiscais, sendo desejável experiência prática na atuação junto a órgãos estaduais e federais relacionados à formação do IPM.





**2.6.** A contratada deverá dispor de metodologia própria de trabalho, ferramentas técnicas e capacidade operacional para realização de diagnósticos, análises, acompanhamento de indicadores fiscais e proposição de medidas voltadas ao incremento de receitas municipais.

**2.7.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, mediante assessoramento técnico à Secretaria Municipal da Fazenda, com emissão de orientações, relatórios, análises e recomendações, conforme a demanda da Administração.

**2.8.** Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza técnica, especializada e personalíssima dos serviços, os quais dependem diretamente da expertise da empresa contratada.

**2.9.** Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e o risco reduzido de inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

**2.10.** A realização de vistoria prévia não será exigida, por se tratar de serviço de natureza intelectual, que não demanda avaliação prévia de instalações físicas para sua execução.

**2.11.** A contratada deverá observar as normas aplicáveis à administração pública, bem como atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações e serviços prestados.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**3.1.** A presente contratação encontra-se alinhada com as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à busca pela eficiência na gestão fiscal, incremento da arrecadação e melhoria do equilíbrio das contas públicas, estando diretamente relacionada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda.

**3.2.** Registra-se que o Município de Fortaleza dos Valos/RS ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, instrumento previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o qual se encontra em fase de implementação e estruturação administrativa.





**3.3.** Todavia, a ausência do PCA não constitui impedimento para a realização da presente contratação, uma vez que a própria Lei nº 14.133/2021 não condiciona a validade das contratações públicas à prévia existência desse instrumento, especialmente em casos devidamente justificados e alinhados ao interesse público.

**3.4.** A necessidade da contratação decorre de demanda concreta e atual da Administração, relacionada à melhoria da gestão tributária e ao incremento das receitas municipais, o que evidencia sua aderência aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, ainda que não formalizada em PCA.

**3.5.** Ademais, a contratação encontra respaldo no planejamento estratégico da Administração Municipal, ainda que não formalizado em instrumento específico, sendo compatível com as políticas públicas voltadas à responsabilidade fiscal, à melhoria da arrecadação e à qualificação da gestão fazendária.

**3.6.** Dessa forma, conclui-se que a presente contratação está devidamente alinhada com o planejamento administrativo do Município, não havendo óbice à sua realização, especialmente diante de sua relevância para o interesse público e para a sustentabilidade das finanças municipais.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**4.1.** O levantamento de mercado realizado pela Administração identificou que existem, em tese, diferentes formas de atendimento da necessidade de assessoramento tributário municipal, podendo ser consideradas, de maneira geral, três alternativas: a execução direta pelo próprio quadro de servidores, a contratação por meio de processo competitivo e a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

**4.2.** A execução direta pelo corpo técnico do Município, embora possível para atividades rotineiras, mostra-se insuficiente para atender à complexidade do objeto, especialmente no que se refere à análise e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM), que demanda conhecimento técnico especializado, experiência prática específica e atuação estratégica contínua. Ademais, a ausência de especialização aprofundada nessa área pode resultar em perdas de receitas ao Município.





**4.3.** A contratação mediante procedimento licitatório competitivo, embora aplicável a serviços comuns, não se mostra adequada ao presente caso, tendo em vista a natureza técnica, intelectual e não padronizável dos serviços pretendidos. A escolha baseada exclusivamente em critérios objetivos de preço não asseguraria a seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o diferencial está na qualificação técnica, experiência comprovada e metodologia de atuação da empresa, elementos que caracterizam a inviabilidade de competição.

**4.4.** Por sua vez, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aliados à notória especialização da empresa a ser contratada, especialmente no que se refere à atuação em gestão tributária municipal e acompanhamento do IPM, com experiência comprovada junto a diversos municípios.

**4.5.** Destaca-se que a empresa indicada possui atuação consolidada no mercado, com histórico de prestação de serviços a inúmeros municípios, metodologia própria de trabalho e expertise específica na área objeto da contratação, o que evidencia a singularidade do serviço prestado e a inviabilidade de comparação objetiva com outras soluções disponíveis no mercado.

**4.6.** Dessa forma, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação é a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo a obtenção de serviços técnicos qualificados, com potencial efetivo de incremento de receitas e melhoria da gestão fiscal do Município.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**5.1.** A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária municipal, com execução de forma contínua, não sendo possível mensurar quantitativamente as atividades em unidades físicas específicas, em razão da natureza intelectual e consultiva do objeto.





**5.2.** Dessa forma, a estimativa de quantitativos limita-se à definição de **01 (uma) contratação**, correspondente à prestação de serviços de assessoria técnica especializada à Secretaria Municipal da Fazenda.

**5.3.** Os serviços serão prestados de forma mensal, conforme demanda da Administração, compreendendo atividades de análise, orientação, acompanhamento de indicadores fiscais, especialmente relacionados ao Índice de Participação dos Municípios (IPM), e proposição de medidas voltadas ao incremento de receitas.

**5.4.** A definição da quantidade como unidade única de contratação mostra-se adequada à natureza do objeto, garantindo flexibilidade na execução dos serviços e atendimento contínuo às necessidades da Administração Municipal, conforme tabela descritiva:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.
01	<p>Prestação de serviço de consultoria: ICMS, Guias Modelo A e B, Programa Integração Tributária para o Município.</p> <p>Orientações para levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e/ou majorar o retorno ao município, ainda, orientações para verificação, exame, correto preenchimento e auditorias das guias, detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias, acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa Sitagro, referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores; para conferência e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices). Após a publicação dos índices provisórios: orientações na preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a secretaria da fazenda do estado; verificação dos relatórios com os dados dos índices definidos de retorno do ICMS. Também implantação de ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT – Programa de Integração Tributária, da secretaria da</p>	Mês	12





<p>fazenda do estado do rio grande do sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 60 dias ou quando solicitado de acordo com as partes.</p> <p>Disponibilização de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de credito, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS. Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito. Análise das empresas do MEI. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS.</p>		
---	--	--

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na proposta apresentada pela empresa a ser contratada, a qual contempla a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária municipal, com foco na gestão de receitas e no acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

**6.2.** Para fins de verificação da compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, a empresa apresentou contratos administrativos e notas fiscais relativas à prestação de serviços da mesma natureza e com objeto similar junto a outros entes públicos municipais.

**6.3.** A análise dos documentos apresentados demonstra que os valores praticados pela empresa em contratações anteriores são, em sua maioria, superiores ao valor proposto para o Município de Fortaleza dos Valos/RS, evidenciando que a proposta apresentada encontra-se compatível com o mercado e, inclusive, em condição mais vantajosa para a Administração.

**6.4.** Ressalta-se que, em contratações por inexigibilidade de licitação, a comprovação da compatibilidade do preço com o mercado pode ser realizada por meio de documentos que





evidenciem valores praticados pelo próprio contratado em serviços equivalentes, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

**6.5.** Dessa forma, conclui-se que o valor proposto atende aos princípios da economicidade e da vantajosidade, estando devidamente justificado com base em parâmetros reais de mercado, não havendo indícios de sobrepreço.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria tributária municipal, com atuação contínua junto à Secretaria Municipal da Fazenda, abrangendo o diagnóstico, acompanhamento, análise e proposição de medidas voltadas à melhoria da arrecadação e à qualificação da gestão fiscal do Município.

**7.2.** A execução dos serviços compreenderá o suporte técnico especializado nas áreas de tributação municipal e transferências constitucionais, com ênfase no acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM), incluindo análise de dados, verificação de inconsistências, orientação técnica aos servidores e atuação estratégica junto aos órgãos competentes.

**7.3.** A solução contempla, ainda, a emissão de relatórios técnicos, pareceres e recomendações, bem como o acompanhamento contínuo dos indicadores fiscais relevantes, possibilitando à Administração a tomada de decisões fundamentadas e a adoção de medidas corretivas e preventivas.

**7.4.** Durante todo o ciclo da contratação, a empresa atuará de forma integrada com a equipe da Secretaria da Fazenda, promovendo a transferência de conhecimento e o aperfeiçoamento das rotinas administrativas, contribuindo para a sustentabilidade da gestão tributária municipal.

**7.5.** Ao final do período contratual, espera-se que o Município tenha obtido melhorias concretas na arrecadação, maior precisão nos dados utilizados para formação do IPM e maior eficiência na gestão de receitas, consolidando os resultados obtidos ao longo da execução do contrato.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO)**





**8.1.** A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária municipal, caracterizados por sua natureza intelectual, integrada e contínua.

**8.2.** O parcelamento do objeto, além de tecnicamente inviável, comprometeria a eficiência e a qualidade dos serviços, uma vez que as atividades desenvolvidas exigem atuação coordenada, padronização metodológica e domínio integral das informações fiscais do Município.

**8.3.** A eventual divisão do objeto entre diferentes prestadores poderia gerar descontinuidade na execução, sobreposição de atividades, conflitos de orientação técnica e prejuízos à estratégia de incremento de receitas, especialmente no que se refere ao acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

**8.4.** Ademais, considerando a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização da empresa, o parcelamento mostra-se incompatível com a própria natureza da escolha do contratado, a qual se baseia na confiança técnica e na expertise específica do prestador.

**8.5.** Dessa forma, conclui-se que a execução do objeto de forma integral por um único contratado é a alternativa mais adequada, garantindo maior eficiência, segurança técnica e melhores resultados para a Administração Pública.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** A presente contratação tem como principal resultado pretendido o incremento das receitas municipais, por meio da melhoria da gestão tributária e da maximização dos repasses constitucionais, especialmente aqueles relacionados ao Índice de Participação dos Municípios (IPM).

**9.2.** Espera-se, com a execução dos serviços, a identificação e correção de eventuais inconsistências nos dados fiscais utilizados na apuração do IPM, bem como o acompanhamento técnico contínuo junto aos órgãos competentes, contribuindo para o aumento da participação do Município na distribuição do ICMS.





**9.3.** Como resultado adicional, busca-se o aperfeiçoamento das rotinas administrativas da Secretaria Municipal da Fazenda, com a implementação de práticas mais eficientes de controle, análise e gestão das receitas públicas.

**9.4.** Pretende-se, ainda, proporcionar suporte técnico qualificado para a tomada de decisões estratégicas, com base em análises e informações consistentes, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na atuação da Administração.

**9.5.** Outro resultado esperado é a capacitação indireta dos servidores municipais, por meio da interação com a equipe técnica da contratada, contribuindo para o fortalecimento institucional e a melhoria contínua dos serviços públicos.

**9.6.** Dessa forma, a contratação visa gerar benefícios econômicos, administrativos e institucionais ao Município, promovendo maior eficiência na gestão fiscal e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das finanças públicas.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Para viabilizar a presente contratação, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à regular instrução do processo, incluindo a formalização da demanda pela Secretaria Municipal da Fazenda e a devida justificativa da contratação.

**10.2.** Deverão ser analisados e juntados ao processo os documentos que comprovem a notória especialização da empresa a ser contratada, tais como atestados de capacidade técnica, contratos anteriores, notas fiscais e demais elementos que evidenciem sua experiência na área objeto da contratação.

**10.3.** Caberá à Administração verificar a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa, bem como a compatibilidade do objeto social com os serviços a serem contratados.

**10.4.** Deverá ser realizada a análise da proposta apresentada, com a devida justificativa da compatibilidade do preço com o mercado, com base em documentos comprobatórios de contratações similares realizadas pela empresa.





**10.5.** A Administração deverá proceder à designação formal do fiscal e do gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela gestão da execução contratual.

**10.6.** Também deverão ser adotadas as providências relativas à dotação orçamentária, com a devida previsão de recursos para fazer frente à despesa decorrente da contratação.

**10.7.** Por fim, deverão ser elaborados os documentos da fase interna da contratação, incluindo o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** A presente contratação não possui relação de dependência com outras contratações em andamento ou previstas no âmbito do Município, sendo autônoma quanto à sua execução.

**11.2.** Não se identificam contratações correlatas que possam influenciar diretamente na execução do objeto, uma vez que os serviços de assessoria tributária municipal possuem natureza técnica específica e são prestados de forma independente.

**11.3.** Ressalta-se, contudo, que a execução dos serviços poderá contribuir indiretamente para o aperfeiçoamento de outras áreas da Administração, especialmente aquelas relacionadas à arrecadação tributária, fiscalização e gestão fiscal, sem que haja, contudo, vinculação formal com outros contratos.

**11.4.** Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não depende de outras contratações para sua viabilidade, nem gera necessidade de contratações adicionais para sua execução.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não envolvendo atividades que gerem impactos ambientais significativos.





**12.2.** Os serviços serão executados por meio de assessoramento técnico, análise de dados e emissão de orientações, podendo ocorrer de forma remota ou presencial, sem a utilização intensiva de recursos naturais ou geração relevante de resíduos.

**12.3.** Eventuais impactos ambientais decorrentes da execução do contrato são considerados mínimos, podendo estar relacionados apenas ao uso de equipamentos eletrônicos e consumo de energia, os quais não representam risco ambiental significativo.

**12.4.** Ainda assim, a contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional de recursos, a redução de consumo de papel e a adoção de meios digitais para comunicação e entrega de documentos, sempre que possível.

**12.5.** Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, estando em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo de forma adequada à necessidade da Administração Pública Municipal.

**13.2.** A solução proposta mostra-se compatível com os objetivos da Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente no que se refere ao incremento da arrecadação e à melhoria da gestão tributária, com potencial de geração de benefícios financeiros superiores ao custo da contratação.

**13.3.** A contratação por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica e especializada dos serviços, bem como a notória especialização da empresa a ser contratada, conforme demonstrado nos autos.

**13.4.** A análise de mercado realizada evidenciou a inviabilidade de competição, considerando que o objeto não é padronizável e depende de expertise específica, experiência comprovada e metodologia própria, fatores que justificam a contratação direta.





**13.5.** O valor da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, estando devidamente justificado com base em contratos e documentos apresentados pela empresa, não havendo indícios de sobrepreço.

**13.6.** Foram observados os requisitos legais e administrativos necessários à contratação, incluindo a definição do objeto, a justificativa da necessidade, a análise de mercado, a estimativa de valor e a previsão de acompanhamento e fiscalização.

**13.7.** Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências necessárias à formalização da contratação pretendida.

Fortaleza dos Valos/RS, 16 de abril de 2026.

**Luiz Carlos Librelotto De Bortoli**

Secretário Municipal da Fazenda, Industria e Comércio

